

## **LEI Nº 618/2019**

### **DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS COM DEFICIENCIA E EXTENSIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE TENHAM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a Redução de Jornada de Trabalho ao Servidor Público com deficiência e extensivo ao servidor público que tenha comprovadamente cônjuge, pai, mãe, filho, filha, tutelado, curatelado ou responsável pela criação, educação e proteção, enfim, qualquer pessoa com deficiência, consideradas dependentes e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, comprovada por perícia médica.

**Art. 2º** Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita obrigatoriamente pelo órgão pericial municipal, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais, caso não concorde com o laudo.

**Art. 3º** A redução da carga horária de que trata essa lei, dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com deficiência encontra-se em tratamento e necessita assistência médica e assistência direta do requerente.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem, ambos, servidores públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução da carga horária em cada período requerido, preferencialmente aquele que melhor tem vínculo afetivo e melhor habilidades para o acompanhamento da PCD ao tratamento.

§ 2º A redução em que trata o caput será concedida pelo prazo Máximo de (12) doze meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

**Art. 4º** Durante o período de gozo da redução de jornada (carga horária) fica vedada ao servidor a participação em atividades e comissões remuneradas, bem como de desempenhar funções de chefia, sendo vedado também, realizar horas extras ou perceber qualquer outro benefício sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada pelo executivo municipal no prazo de 60 dias (sessenta) contados da sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 25 de junho de 2019.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL